



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1586

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	7
Outros atos	7
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e	
Adolescente - CMDCA	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

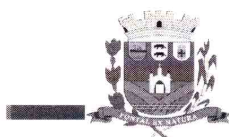
Ano IX | Edição nº 1586

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.481, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR À INICIATIVA PRIVADA, POR MEIO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, OS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a concessão administrativa dos serviços de Iluminação Pública pertencentes ao Poder Público Municipal, mediante prévia licitação na modalidade de concorrência pública.

§1º. Para fins da concessão administrativa prevista neste artigo, aplica-se, no que couber, todas as disposições normativas, diretrizes e princípios das Leis Federais nº 11.079/2004 e nº 8.987/1995, com suas alterações posteriores.

§2º. O custeio dos serviços de modernização, otimização, eficientização, manutenção e gestão da rede de Iluminação Pública do município será arcado com o produto da Contribuição para Iluminação Pública – CIP, nos termos da Lei Municipal respectiva, suplementada pelo Município se necessário.

Art. 2º. O prazo de vigência da concessão deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, bem como os demais termos da contratação, serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, realizados com base em estudos técnicos preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária, bem como, da melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, observados os limites e as prescrições da Lei Federal nº 11.079/2004 e legislação correlata.

Art. 3º. Os recursos arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública - CIP serão depositados em conta especial objetivando o adimplemento dos serviços de Iluminação Pública do município.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 04 de setembro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal



DIÁRIO OFICIAL

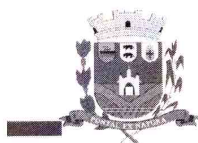
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1586

Página 3 de 10



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº 3.482 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 82.735,06 distribuídos as seguintes dotações:

01	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	384	08.244.0009.0039.0000	SERVIÇO SOCIAL	10.000,00	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		
	390	08.244.0009.0039.0000	SERVIÇO SOCIAL	15.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		
	629	08.244.0009.0219.0000	SERVIÇO SOCIAL	16.436,55	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRAT.	F.R.: 0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		500 072	BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
	633	08.244.0009.0193.0000	SERVIÇO SOCIAL	24.967,24	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	F.R.: 0	05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 050	FNAS-IGDBF		
	645	08.244.0009.0140.0000	SERVIÇO SOCIAL	16.331,27	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	F.R.: 0	05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 052	FNAS-IGDBF		



DIÁRIO OFICIAL

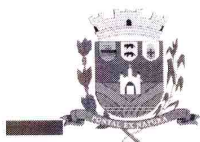
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1586

Página 4 de 10



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

57.735,06

Fontes de Recurso		
02	00	16.436,55
05	00	41.298,51

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 04 de setembro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1586

Página 5 de 10

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 180/2.024

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS.

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º010/2024 da Gestão de Contratos, datado 23 de agosto de 2.024, informando sobre suposto descumprimento contratual por parte da empresa **ORION SERVIÇOS MÉDICOS AVANÇADOS LTDA.**, CNPJ: 40.254.329/0001-01, com sede à Rua Madre Tereza de Calcutá n.º86, Edifício Orion, Baixa da Roseira, na cidade de Paramirim, Bahia, CEP: 46.190-000, representada por seu sócio administrador Isac Barbosa dos Santos, sendo que a referida empresa **compactuou** mediante celebração do Contrato Administrativo n.º. 454/2.022, oriundo do pregão eletrônico n.º. 155/2.022 – processo n.º. 1.198/2.022, junto ao município de Pontal/SP, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, e não estaria apresentando a documentação exigida.

CONSIDERANDO que o conteúdo enviado em resposta pela empresa Orion, a Gestão de Contratos, caracteriza possível subcontratação, não estando, portanto, em conformidade com a Lei de Licitações, a qual estabelece que a subcontratação somente será permitida quando expressamente autorizada no contrato, o que não ocorre no presente caso.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 235/2024 da Secretária Municipal de Saúde destinado a Gestão de Contratos, que encaminha documento assinado pelos médicos contratados pela empresa supracitada, referente aos atrasos em seus pagamentos e a dificuldade no contato com a contratante, o que prejudica os serviços prestados a população, já que por conta do descontentamento dos profissionais, ocorrem trocas frequentes e descontinuidade dos serviços prestados.

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para Apurações de Infrações Contratuais nº **010/2.024**, a fim de apurar os fatos acima relatados, em face da empresa **ORION SERVIÇOS MÉDICOS AVANÇADOS LTDA.**, CNPJ: 40.254.329/0001-01

Art. 2.º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão do referido Processo Administrativo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1586

Página 6 de 10



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PRESIDENTE: GABRIELA CECÍLIA DA SILVA, Procuradora;

SECRETÁRIA: AMANDA BELLINI, Escrituraria;

MEMBRO: FRANCINE DE SOUSA DA SILVA, Escrituraria;

MEMBRO: EFIGENIA MARCELA DO AMARAL RIBEIRO, Agente Comunitária de Saúde; e

MEMBRO: MÁRIO PEDRO FILHO, Técnico em Química.

Art. 3.º - A Comissão de Processo Administrativo deverá concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da instalação, prorrogável por igual período.

Art. 4.º - Desde a notificação para a apresentação de defesa prévia deverá ser facultado à empresa ou ao seu advogado, o exame dos autos na sede da Prefeitura Municipal, para a apresentação de sua defesa e indicação no prazo legal das provas que pretende produzir, facultando-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5.º - Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 05 de setembro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1586

Página 7 de 10

Licitações e Contratos

Outros atos



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N°. 04/2.024 PROCESSO N°. 105/2.024

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do inc. I e da alínea f) do inc. III do art. 74, combinado com art. 72 da Lei nº. 14.133/21, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2.024, cujo objeto é a Aquisição de Dispositivo Elétrico Incapacitante (arma de choque), cartucho para treinamento e espargidor de pimenta, solicitado pela Guarda Civil Municipal, à empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, no valor total de **R\$ 40.948,07 (quarenta mil novecentos e quarenta e oito reais e sete centavos)**, conforme pareceres jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 28 de agosto de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1586

Página 8 de 10



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2.024
COMPASNET Nº. 90057/2.024
PROCESSO Nº. 106/2.024
UASG Nº. 986905

Tipo: menor preço unitário

Modo de disputa: aberto.

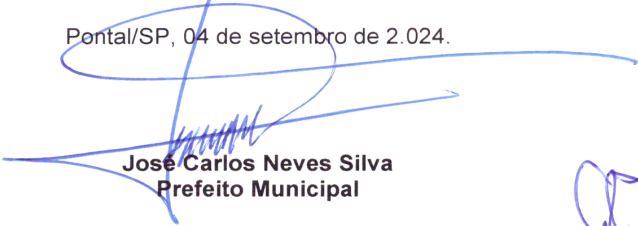
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na realização de realização de exames médicos admissionais, demissionais e atestados médicos.

Plataforma: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Data e hora da abertura da sessão pública: 01 de outubro de 2.024, às 09h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Pontal/SP, 04 de setembro de 2.024.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1586

Página 9 de 10

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

CONVOCAÇÃO

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do COMDCAP – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP, realizada em reunião extraordinária realizada no dia 04 de setembro de 2024:

Fica **CONVOCADA**, a 2º Suplente Maria Camila da Rocha Almeida, para suprir necessidade temporária do cargo de Conselheira Tutelar, durante afastamento médico da Conselheira Tutelar Naiara Batista da Silva.

Fica determinado o comparecimento da convocada, para apresentação de sua documentação pessoal atualizada junto à Secretaria-Executiva do COMDCAP, situado à Rua: 13 de Maio, nº 458 – Centro, para fins de formalização de sua posse.



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS

Data: 05/09/2024 16:04:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo Henrique de Sousa Dias
Presidente do COMDCAP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1586

Página 10 de 10



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Resolução nº 013/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pontal – SP – COMDCAP, por meio do Presidente **Gustavo Henrique de Sousa Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.632/91.

CONSIDERANDO plenária online realizada no dia 04 de setembro de 2024, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – SP determina:

Art. 1º Fica SOBRESTADO, ato processual, afim de não provocar dano irreparável ao andamento futuro, os Processos Administrativos Disciplinares nº. 01/2024 e 02/2024, devendo seu andamento ter continuidade após 60 (sessenta) dias, tendo em vista o afastamento em razão de saúde da Conselheira sindicada.

Art. 2º Fica sobrestada a instauração do Processo Administrativo Disciplinar determinado na reunião do COMDCAP de 26/08/2024, pelo mesmo período e pelas mesmas razões.

Art. 3º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal, 05 de Setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS
Data: 05/09/2024 15:51:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo Henrique de Sousa Dias
Presidente COMDCAP